



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas

Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº 56 / 167315/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05037/2006/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 08/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ROMERO ALVES TELES / ROMERO ALVES TELES	CNPJ / CPF: 227.189.236-87
Empreendimento (Nome Fantasia) Romero Alves Teles	
Município: JANAÚBA	
Atividade predominante: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento I (X) II () III () IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas **Pág.: 2**

3.Introdução:

O infrator em epígrafe foi autuado em 17/02/2006 como incurso no artigo 19, item 1 do §3º, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a seguinte irregularidade, *in verbis*:

Artigo 19 (...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

Item 1 – instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. (grifo nosso)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei.

4. Discussão:

O Auto de Infração foi enviado à empresa através do ofício OF.DINME Nº 30/06, conforme faz prova o AR de fls. 09. Regularmente notificada, a empresa apresentou tempestivamente sua Defesa em 21/03/2006.

Nos termos da Defesa apresentada, o infrator alegou, em síntese, que:

- *A mencionada infração, supostamente praticada pelo suplicante jamais ocorreu, haja vista que o mesmo não teve intenção, seja direta ou indireta, de depreciar o meio ambiente, e que está reparando parte do solo do terreno em questão;*
- *Que o terreno vem sofrendo invasões de moradores, por isso a ocorrência de degradação na área, facilmente constatado por fiscalização;*
- *Que diante da providência tomada quanto a reparação do terreno, injusto é imputar-lhe alguma penalidade.;*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas **Pág.: 3**

- Que há também um desgaste natural do terreno, o que também não pode lhe ser imputado responsabilidade;

- Sendo assim, requer por fim, que seja acolhida a defesa, desconsiderando-se o auto de infração imposto injustamente.

O Parecer Técnico nº 08/2006 constante dos autos, informa que os argumentos apresentados pelo infrator em sua defesa não dispõem de quaisquer apontamentos técnicos que enseje a descaracterização da infração cometida frente à legislação ambiental, para a qual sugere a aplicação das penalidades cabíveis.

Salienta ainda que, conforme vistoria realizada no dia 28/12/2005, conforme Relatório de Vistoria nº 14444/2005, ficou constatada a degradação ambiental causada pela extração inadequada de areia, com identificação de passivo ambiental, para o qual se convocou o infrator a apresentação, no prazo de 60 dias, de PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada que, por vez, não foi atendido.

Do ponto de vista jurídico, o autuado não apresentou em sua defesa quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, restando comprovada a infringência à legislação ambiental em vigor, em destaque, ao artigo 19, parágrafo 3º, item 1, do Decreto Estadual nº 39.424/98, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e Decreto nº 43.905/04.

No que tange ao licenciamento ambiental, o infrator foi apropriadamente autuado por operar atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente sem prévia autorização do COPAM, com constatação de degradação ambiental, atividade aquela, definida na Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, sujeita, portanto, ao controle do órgão ambiental estadual.

Do exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, e restando comprovada a infringência à legislação ambiental em vigor, opina-se pela aplicação da penalidade, remetendo os autos a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, com a seguinte recomendação:

- **Aplicação de multa, no valor de R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, pequeno porte), da DN 027/98, c/c artigo 2º, §1º, inciso I da DN COPAM 027/98 (infrator sem antecedente negativo), parcialmente alterada pela DN COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas **Pág.: 4**

5. Parecer Conclusivo

Favorável aplicação de penalidade: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)
_____ (anos)

7. Data / Responsável

Data: 25 de maio de 2006.	
Responsável (is) Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica	Assinatura(s) / Carimbo(s) Masp. 1136423-9
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo